



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.126 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999.

**Altera a Lei Municipal Nº 1.616 de
16 de Outubro de 1.990, e dá outras
providências.**

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído o item 101 na Lista de Serviços previsto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.616 de 16/10/90, com a seguinte redação:

" 101 - Exploração de Rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. - 5%."

ARTIGO 2º - Será de 5% (cinco por cento) a alíquota percentual incidente sobre o valor do serviço descrito no item 101 da Lista de Serviços previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.616, de 16 de Outubro de 1.990.

ARTIGO 3º - Ficam criados os parágrafos 4º e 5º no artigo da Lei Municipal nº 1.616, de 16 de Outubro de 1.990, com as seguintes redações:

Parágrafo 4º - Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista de serviços, o Imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela de extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una o Município de Uchoa a outro Município.

Parágrafo 5º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior. Considera-se Rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio, ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

ARTIGO 4º - Fica criado o item III no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.616, de 16 de Outubro de 1.990, com a seguinte redação:

III - No caso do item 101, do artigo 1º da Lista de Serviços, da Lei 1.616 de 16/10/90, o local da prestação de serviços de extensão da rodovia explorada, no território do Município de Uchoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 5º - Torna sem efeito o disposto no § 4º do art. 6º da Lei 1.616/90, ressalvadas para as firmas estabelecidas no Município até a data da aprovação desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 28 dias do Mês de Dezembro de

1.999.

CELSO AUGUSTO BIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria, por afixação, de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa, promulgada em 29/03/90, e registrada em livro próprio de Leis.